



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/171 (CONTJOR-I)

Queixa de Ramon Rodriguez Guisande contra o jornal Notícias de Fafe

**Lisboa
13 de julho de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/171 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa de Ramon Rodriguez Guisande contra o jornal Notícias de Fafe

I. Objeto da queixa

1. A 24 de fevereiro de 2015, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma queixa de Ramon Rodriguez Guisande contra o jornal *Notícias de Fafe*.
2. A queixa reporta-se à peça jornalística sob o título «Espetáculo com nudez classificado para maiores de 12», relativa a uma peça de teatro, «Enluarandas», publicada na edição de 20 de fevereiro de 2015 com destaque de primeira página.
3. Segundo Ramon Guisande, a peça tem «diversos erros, inverdades, insinuações e ainda a publicação de foto alheia onde induz de forma maledicente que a lei não foi respeitada quanto à classificação etária e mais grave que se trata de um espetáculo de nudez e seminudez, quando na verdade Enluarandas é um espetáculo poético sobre o universo feminino, aparecendo em palco uma vez uma atriz com os seios à mostra, por detrás de transparências de telas e tecidos».
4. O queixoso reconhece ter havido um lapso de comunicação num cartaz de divulgação da peça onde constava a classificação «maiores de 12», mas que terá sido prontamente esclarecido.
5. Mais aduz que o jornal nunca procurou ouvir a Malazartes Associação Artística e Cultural, promotora do espetáculo conjuntamente com o Município de Fafe, violando uma regra básica do jornalismo.
6. Por outro lado, o espetáculo está registado para maiores de 16 anos, baseando-se o jornal numa ficha técnica enviada para o Brasil e nunca na portuguesa.
7. Refere o queixoso que o jornal mente porque diz que a Inspeção-geral das Atividades Culturais (IGAC) está a averiguar o espetáculo quando na verdade o mesmo está registado (registo 191/2015 da IGAC, datado de 19 de fevereiro de 2015), não tendo recebido qualquer observação ou impedimento por parte daquele organismo de inspeção.
8. No que respeita à imagem de destaque na primeira página, o queixoso salienta que «a produção do espetáculo não forneceu qualquer foto para a capa que terá sido abusivamente retirada de um

facebook de um fotógrafo, cuja foto e uma das modelos não pertencem sequer ao elenco do referido espetáculo», a qual «viu a sua vida privada exposta».

9. Finalmente, sustenta o queixoso que o jornal, de forma habilidosa, tenta passar a ideia de que se trata de um espetáculo impróprio, porventura indecoroso, utilizando a insinuação, o jogo de palavras e a fotografia para passar a sua mensagem de forma sensacionalista e com maledicência.

10. O queixoso anexa à sua queixa o comprovativo impresso do dito registo da classificação etária do espetáculo.

II. Defesa do Denunciado

11. Devidamente notificado para o efeito, o denunciado veio a pronunciar-se nos termos a seguir sintetizados:

- a) Os factos relatados nas peças devem ser lidos à data da quarta-feira que antecede a sexta-feira de saída da edição do semanário *Notícias de Fafe*;
- b) Na página de internet da Câmara Municipal de Fafe, entidade promotora, constava a informação de que o espetáculo estaria classificado para «maiores de 12 anos»;
- c) A 18 de fevereiro, estranhando haver imagens de nudez e a classificação ser «maiores de 12 anos», o denunciado contactou a IGAC, que informou não haver qualquer registo associado ao espetáculo «Enluarandas»;
- d) Consequentemente, a IGAC informou, nesse mesmo dia, que iria proceder a uma averiguação por não ter sido solicitada a autorização e avaliação do referido espetáculo;
- e) Ainda no dia 18 de fevereiro, o denunciado solicitou à Câmara Municipal de Fafe, entidade promotora do espetáculo, esclarecimentos sobre os factos relatados;
- f) Em resposta, o Município terá esclarecido que a responsabilidade do registo do espetáculo cabe ao projeto «Fafe cidade das artes», adiantando que «a classificação maiores de 12 anos foi um lapso e que estranhava a preocupação para tal facto, uma vez que já tinha havido uma antestreia e que a mesma não revelava situações impróprias»;
- g) O denunciado, considerando ser essencial o registo obrigatório pela IGAC, e na ausência do mesmo à data de 18 de fevereiro, elaborou a peça jornalística agora alvo de queixa, respeitando todas as regras jornalísticas de verdade e informação;
- h) Na edição seguinte do *Notícias de Fafe*, a 27 de fevereiro de 2015, foram publicados os direitos de resposta solicitados por parte do queixoso «e outros», incluindo um esclarecimento da IGAC e nota da direção do jornal;

- i) No que respeita à utilização da foto retirada do *facebook*, esclareceu o denunciado que (1) a foto utilizada na capa vem identificada como sendo de Manuel Meira, (2) este fotógrafo é também o responsável pela fotografia da peça «Enluarandas», como se pode aferir pela ficha técnica anexa, (3) a foto é retirada do site «olhares.com» da responsabilidade do mesmo e de livre acesso ao público, e (4) a foto disponibilizada no *facebook* do fotógrafo (que se salienta ser de acesso público – «símbolo de mundo») não é a mesma que a da capa, já que analisada ao pormenor não contém a nudez que foi publicada no Jornal;
- j) Aduziu o denunciado que «a referida senhora participou em vários ensaios da peça», sendo visível a participação da mulher nas fotos da encenação publicadas pelo fotógrafo no site «olhares.com», ao que acresce que o fotógrafo associou a mulher seminua à peça de teatro «Enluarandas» na legenda que coloca na imagem (que não é a mesma que a da capa do jornal) no *facebook*;
- l) Em suma, o denunciado considera a queixa «falsa, difamatória e sem fundamentos», já que o jornal «se limitou a expor e a narrar os factos nos exatos termos que se desenrolaram, cumprindo única e exclusivamente com a sua função que é manter informados os seus leitores».

12. Pelo exposto, requer o denunciado que os autos sejam liminarmente arquivados, sem a realização de audiência de conciliação.

III. Análise e fundamentação

13. O debate em torno da verdade ou não dos factos relatados na peça jornalística publicada no jornal semanário *Notícias de Fafe* parte, para além de outros aspetos, da diferença entre a data do trabalho jornalístico e a data da sua publicação. À data da publicação, 20 de fevereiro de 2015, a IGAC havia classificado o espetáculo como «para maiores de 16 anos». Resulta deste facto que o relatado na peça jornalística estava à data de publicação desatualizado.

14. A informação referente à classificação «para maiores de 12 anos», de acordo com o queixoso, terá constado de um «cartaz», resultando de um «lapso de comunicação, prontamente esclarecido». Formalmente e de facto, a classificação necessária foi atribuída pela IGAC a 19 de fevereiro de 2015.

15. A IGAC clarificou, através de esclarecimento publicado na edição de 27 de fevereiro do *Notícias de Fafe*, que ao espetáculo foi atribuída a classificação de maiores de 16 anos à data de 19 de

fevereiro de 2015. Esta classificação decorreu da iniciativa da própria Inspeção-geral, após reclamação recebida a 18 de fevereiro de 2015, e que terá sido interposta pelo próprio jornalista no decorrer do seu trabalho de investigação. Dito de outra forma, poderá restar a dúvida se a Plataforma Fafe Cidade iria nesse dia apresentar ao IGAC o pedido de registo da obra, ainda que após apresentação do ensaio geral aberto ao público. Tal como os factos são apresentados pelo jornalista, o mesmo não só relatou uma situação de possível irregularidade – a divulgação de uma peça de teatro com elementos de nudez com classificação para maiores de 12 anos-, como contribuiu também para que o procedimento legal necessário fosse cumprido.

16. Verifica-se que o objeto noticioso destacado na peça jornalística é a situação de «possível ilegalidade» do espetáculo de teatro em causa. O título da notícia é «Espetáculo com nudez classificado para maiores de 12» e em subtítulo superior surge «Inspeção-geral das Atividades Culturais está a averiguar». A peça jornalística tem uma fotografia referente ao espetáculo, contendo a assinatura do fotógrafo, na qual figura uma mulher de seios descobertos. Porém, esta não é a imagem colocada em questão na queixa.

17. A notícia é destacada na primeira página do jornal, com meia página vertical do lado esquerdo inserindo imagem de duas mulheres próximas uma da outra, como que se abraçando em contemplação, vendo-se a parte lateral de um seio de uma delas. Esta fotografia, sim, é questionada quanto ao seu rigor já que envolveria uma pessoa que não participaria no espetáculo. O título deste destaque consta sobre a imagem, «Espetáculo com nudez classificado para maiores de 12», e o subtítulo superior dá nota de que «Inspeção-geral das Atividades Culturais averigua falha de “Fafe Cidade das Artes”».

18. A notícia refere, logo no seu início, que o espetáculo «contempla a presença em palco de atrizes portuguesas e brasileiras nuas e seminuas».

19. Afirma o denunciado que a Câmara Municipal de Fafe foi contactada para efeitos de elaboração da notícia. Consequentemente, nela consta que a autarquia «paga o espetáculo e cede o espaço para a sua realização», pelo que, segundo o Gabinete de Comunicação da mesma, a responsabilidade de registo da obra caberia a quem promove os espetáculos, nomeadamente a Plataforma Fafe Cidade das Artes. Contudo, acrescenta a notícia, «a autarquia assume o erro de ter promovido esta peça como sendo para maiores de 12 anos». Defende a autarquia, ainda de acordo com a notícia, que terá havido um lapso num *press release* em que foi referida a classificação de 12 anos com base numa ficha técnica para o Brasil, sendo que para Portugal, de acordo com o promotor, a idade estabelecida é para maiores de 16 anos. Conclui o *Notícias de Fafe*, na mesma

notícia, que «investigou em todos os documentos que se referem a esta peça e nenhum informa a idade recomendada como sendo 16 anos mas sim como sendo 12».

20. O *Notícias de Fafe* não refere ter consultado a Plataforma Fafe Cidade das Artes ou a Malazartes Associação Artística e Cultural, ambas ligadas à organização do espetáculo.

21. Na edição de 27 de fevereiro de 2015, o *Notícias de Fafe*, a propósito do tema em análise, publicou direitos de resposta do ora queixoso e do fotógrafo Manuel Meira, bem como «esclarecimentos» do Município de Fafe e de Teresa Dias, da IGAC, os quais de seguida se sintetizam:

a) Direito de Resposta de Moncho Rodriguez, Presidente da Malazartes: vai no sentido de afirmar que há uma perseguição por parte do *Notícias de Fafe*. Houve um apoderamento da fotografia de capa sem autorização prévia. O jornal em momento algum procurou ouvir a associação cultural sobre este assunto. Que não recebeu qualquer advertência por parte do IGAC. Que as informações acerca do espetáculo o prejudicam, passando por indecoroso, seguindo supostos valores morais que não aplica ao próprio jornal ao publicar as ditas fotografias com os elementos de seminudez que considera inadequados para menores de 16 anos. Em síntese, o texto é o mesmo que o reportado na queixa na origem do presente procedimento;

b) Direito de Resposta de Manuel Meira: o fotógrafo esclarece que a fotografia, feita em tempo de lazer, foi retirada da sua página pessoal do *facebook* sem o haver autorizado, não pertencendo ao espetáculo. O fotógrafo considera haver uma violação de direitos de autor e violação do direito à imagem das atrizes pela publicação da foto de capa da edição de 20 de fevereiro de 2015;

c) Esclarecimento do Município de Fafe: considera que o jornal insistiu numa falha que foi imediatamente corrigida e que foi explicada, tendo o mesmo entendido ainda assim haver «matéria jornalística criando uma polémica que não existe»;

d) Esclarecimento de Teresa Dias, IGAC: informa que na sequência da reclamação de 18 de fevereiro de 2015 contactou os promotores do espetáculo «Enluarandas» e que perante a ausência de licenciamento e de classificação, os promotores requereram essa classificação, que foi devidamente instruída, havendo recebido a classificação «para maiores de 16 anos».

22. Na mesma edição de 27 de fevereiro, o Diretor do *Notícias de Fafe* e autor da notícia em causa inseriu uma «Nota de Direção», na qual apresentou a sua versão dos factos.

23. Os direitos de resposta, «esclarecimentos» e «nota da direção» acima mencionados foram publicados na mesma secção que a peça alvo de queixa de 20 de fevereiro, denominada «Atualidade», e na mesma página 9. A primeira página dessa edição de 27 de fevereiro destacava: «Atualidade – Nesta edição conheça todas as reações à notícia da peça que estreou na semana passada – Espetáculo “Enluarandas” continua a dar que falar».

24. Do exposto resulta que a notícia publicada pelo *Notícias de Fafe* em 20 de fevereiro de 2015 padecia de um equívoco grave, afigura-se que evitável se o impacte procurado com a notícia cedesse perante o rigor e a objetividade exigíveis à produção jornalística. Na verdade, tratando-se da notícia que fazia a manchete daquela edição do jornal, e tendo o seu autor a informação de que no dia 18 de fevereiro o espetáculo **não se encontrava licenciado nem classificado pela IGAC**, conforme reconhece na «nota de direção» publicada em 27 de fevereiro, não é de todo verdadeiro e rigoroso titular que o mesmo tinha a classificação de «para maiores de 12 anos».

25. Por outro lado, se o *Notícias de Fafe* já tinha confirmação da Câmara Municipal de Fafe, conforme publicou na notícia em causa, de que a referência à classificação «para maiores de 12 anos» assentaria num «erro» presente numa ficha técnica, mais se aconselharia prudência na divulgação dos factos noticiosos.

26. A situação invocada de o fecho da edição ocorrer sempre na quarta-feira que antecede a saída do jornal à sexta-feira, mais reforçaria a necessidade de acautelar que os factos não fossem ultrapassados pela atualidade, como deveras aconteceu, tendo a IGAC classificado o espetáculo justamente na quinta-feira que mediou entre o fecho da edição e a saída do jornal.

27. Perspetiva-se que o rigor jornalístico poderia ter sido salvaguardado com uma mera advertência para o tempo decorrido entre a redação da notícia e a publicação do jornal. Ao invés, preferiu-se adotar uma fórmula que pretende transmitir a ideia de maior atualidade - «Esta noite vai ser levada à cena a peça “Enluarandas” [...]» - mas que deixa o leitor na ignorância das circunstâncias de tempo em que a notícia é redigida, concretamente dois dias antes da sua publicação. Note-se, inclusive, que a notícia é completamente omissa quanto à data em que o jornalista fez os contactos com a IGAC.

28. Perante as dúvidas, o jornal caiu na vertigem da sensação, atribuindo ao espetáculo uma classificação que sabia não ter ainda, focando-se na presença em palco de atrizes portuguesas e brasileiras nuas e seminuas», conforme refere logo no parágrafo de abertura da notícia, e ilustrando-a, inclusive na primeira página, com foto dando testemunho dessa «nudez», a qual foi recolhida da internet na suposição de pertencer ao espetáculo.

29. Mas, na verdade, o jornal também não procurou recolher confirmação quanto ao contexto da foto, bastando-lhe a circunstância daquela ser assinada pelo «fotógrafo oficial da peça». Consequentemente, não ofereceu ao leitor uma imagem pertencente ao evento noticiado, induzindo-o em erro, e gerando o manifesto descontentamento dos promotores do espetáculo e do próprio autor da foto.

30. Acresce que o jornalista omitiu a audição de entidades ligadas diretamente à produção do espetáculo, como sejam a Malazartes Associação Artística e Cultural e a Plataforma Fafe Cidade das Artes, limitando-se a ouvir o Município de Fafe, quando não era esta certamente a única entidade com interesses atendíveis, na aceção da alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista. Aquelas entidades poderiam certamente apresentar um contributo válido quanto à questão da classificação etária do espetáculo, ou pelo menos transmitir uma outra visão dessa problemática, até porque o depoimento da Câmara Municipal, referido na notícia em causa, apontava nesse sentido, onde se lê que «o registo junto do IGAC é sempre da responsabilidade de quem promove os espetáculos, neste caso a Plataforma Fafe Cidade das Artes».

31. Finalmente, e com interesse para situações futuras em que o *Notícias de Fafe* se confronte com a necessidade de publicar textos ao abrigo do regime do direito resposta previsto no artigo 24.º e seguintes da Lei de Imprensa, importa chamar a atenção para o facto de a «nota de direção» inserida junto dos direitos de resposta publicados na edição de 27 de fevereiro de 2015, conforme ponto 21 *supra*, ultrapassar claramente os limites fixados no n.º 6 do artigo 26.º da mesma Lei de Imprensa quanto à publicação de «breve anotação» ao texto de resposta.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma queixa de Ramon Rodriguez Guisande contra o jornal *Notícias de Fafe*, reportando-se à notícia sob o título «Espetáculo com nudez classificado para maiores de 12», relativa a uma peça de teatro, «Enluarandas», publicada na edição de 20 de fevereiro de 2015, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 8.º e da alínea a) do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar a queixa procedente, dando por verificada a violação do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, dado não ter sido salvaguardados o rigor e objetividade da informação, bem como a audição de todas as partes com interesses atendíveis.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 13 de julho de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes